



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº138/93, DE 03 DE JUNHO DE 1993=

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E 3º
DA LEI Nº 130/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 130/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão regidas pelo Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações, através de contratos administrativos, e dependerão da existência de recursos orçamentários para atender as despesas."

ART. 2º - O Artigo 3º da Lei nº 130/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado através desta Lei, será o mesmo fixado o cargo idêntico ou assemelhado, integrante da tabela de vencimentos, disposto na Lei Municipal nº 05/90, estendendo as vantagens de adicional de regência de classe e de difícil acesso e função gratificada, constantes das Leis 15/86 e 21/89, desde que preencham os requisitos para a sua concessão, estabelecidos nos referidos diplomas legais."

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 1993.


NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO
JORNAL - <u>cento norte nº 339</u>
DATA <u>09 de 15/06/93</u>
<u>m. de f. P. Novais</u>
RUBRICA